

Decreta:
Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados, total ou parcialmente, pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP, por via amigável ou judicial, os imóveis descritos nos autos do processo STM-1133/2016, necessários à implantação do Sistema Integrado Metropolitano (SIM) da Região Metropolitana da Baixada Santista (RMBS)-interligação dos trechos 1 e 2, tendo as medidas, limites e confrontações lançados na planta DE-2.10.02.00/4E0-102 que, com a avaliação relativa ao terreno e benfeitorias e os demais elementos necessários, constituem junto a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU, o documento RT-2.10.02.00/4E0-102(5), totalizando 527,06m² (quinhentos e vinte e sete metros quadrados e seis decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos:

I – área 2, a área a ser decretada de utilidade pública, conforme planta nº DE-2.10.02.00/4E0-102, localiza-se no Município de Santos, limitada pela faixa que inicia no ponto 1 da Rua Campos Melo, nº 485, com coordenadas UTM N=7.349.875,67 e E=365.595,68, sendo definida pelos segmentos 1-2 com azimute 03°55’36” em uma distância de 9,02m; 2-3 com azimute de 94°12’13” em uma distância de 42,98m; 3-4 com azimute de 127°27’49” em uma distância de 4,39m; 4-5 com azimute de 185°27’36” em uma distância de 6,55m; 5-1 com azimute de 274°07’34” em uma distância de 46,46m, perfazendo uma área de 414,13m² (quatrocentos e quatorze metros quadrados e treze decímetros quadrados);

II – área 2A, a área a ser decretada de utilidade pública, conforme planta nº DE-2.10.02.00/4E0-102, localiza-se no Município de Santos, limitada pela faixa que inicia no ponto 1 da Rua Campos Melo, nº 483, com coordenadas UTM N=7.349.884,67 e E=365.596,29, sendo definida pelos segmentos 1-2 com azimute 03°35’34” em uma distância de 8,10m; 2-3 com azimute de 93°39’26” em uma distância de 13,73m; 3-4 com azimute de 182°12’09” em uma distância de 8,24m; 4-1 com azimute de 274°07’34” em uma distância de 13,93m, perfazendo uma área de 112,93m² (cento e doze metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2019

RODRIGO GARCIA

Alexandre Baldy de Sant’Anna Braga

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Nelson Luiz Baeta Neves Filho

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de janeiro de 2019.

DECRETO Nº 64.087, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Torrinha, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 007, de 8 de janeiro de 2019, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Torrinha, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar a população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de janeiro de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2019

RODRIGO GARCIA

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Nelson Luiz Baeta Neves Filho

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de janeiro de 2019.

DECRETO Nº 64.088, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Capivari, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 6.735, de 9 de janeiro de 2019, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Capivari, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar a população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de janeiro de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2019

RODRIGO GARCIA

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Nelson Luiz Baeta Neves Filho

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de janeiro de 2019.

DECRETO Nº 64.089, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970,

Decreta:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

I - Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

II - Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

I – Gabinete do Secretário e Assessorias;

II – Departamento de Administração;

III – Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Assis-tência Técnica Integral;

IV – Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes;

V – Escritório de Desenvolvimento Rural de Andradina;

VI – Escritório de Desenvolvimento Rural de Araçatuba;

VII – Escritório de Desenvolvimento Rural de Araraquara;

VIII – Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis;

IX – Escritório de Desenvolvimento Rural de Avaré;

X – Escritório de Desenvolvimento Rural de Barretos;

XI – Escritório de Desenvolvimento Rural de Bauru;

XII – Escritório de Desenvolvimento Rural de Botucatu;

XIII – Escritório de Desenvolvimento Rural de Bragança Paulista;

XIV – Escritório de Desenvolvimento Rural de Campinas;

XV – Escritório de Desenvolvimento Rural de Catanduva;

XVI – Escritório de Desenvolvimento Rural de Dracena;

XVII – Escritório de Desenvolvimento Rural de Fernandópolis;

XVIII – Escritório de Desenvolvimento Rural de Franca;

XIX – Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado;

XX – Escritório de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá;

XXI – Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapetininga;

XXII – Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapeva;

XXIII – Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaboticabal;

XXIV – Escritório de Desenvolvimento Rural de Jales;

XXV – Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaú;

XXVI – Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira;

XXVII – Escritório de Desenvolvimento Rural de Lins;

XXVIII – Escritório de Desenvolvimento Rural de Marília;

XXIX – Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi das

Cruzes;

XXX – Escritório de Desenvolvimento Rural de Moji Mirim;

XXXI – Escritório de Desenvolvimento Rural de Orlândia;

XXXII – Escritório de Desenvolvimento Rural de Ourinhos;

XXXIII – Escritório de Desenvolvimento Rural de Pindamonhangaba;

XXXIV – Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba;

XXXV – Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Prudente;

XXXVI – Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Venceslau;

XXXVII – Escritório de Desenvolvimento Rural de Registro;

XXXVIII – Escritório de Desenvolvimento Rural de Ribeirão Preto;

XXXIX – Escritório de Desenvolvimento Rural de São Paulo;

XL – Escritório de Desenvolvimento Rural de São João da Boa Vista;

XLI – Escritório de Desenvolvimento Rural de São José do Rio Preto;

XLII – Escritório de Desenvolvimento Rural de Sorocaba;

XLIII – Escritório de Desenvolvimento Rural de Tupã;

XLIV – Escritório de Desenvolvimento Rural de Votuporanga.

XLV – Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Defesa Agropecuária;

XLVI – Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios;

XLVII – Gabinete do Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios- APTA;

XLVIII – Instituto Agronômico - IAC;

XLIX – Instituto Biológico - IB;

L – Instituto de Economia Agrícola -IEA;

LI – Instituto de Pesca -IP;

LII – Instituto de Tecnologia de Alimentos - ITAL;

LIII – Instituto de Zootecnia - IZ;

LIV – Departamento de Descentralização do Desenvolvimento – DDD.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 44.281, de 28 de setembro de 1999, e nº 46.496, de 15 de janeiro de 2002.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2019

RODRIGO GARCIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Nelson Luiz Baeta Neves Filho

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de janeiro de 2019.

DECRETO Nº 64.090, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a classificação institucional dos órgãos da administração indireta da Secretaria de Governo nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto nos Decretos nº 64.059, nº 64.060, 64.061 e nº 64.064, todos de 1º de janeiro de 2019,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam incluídos no artigo 1º do Decreto nº 61.410, de 7 de agosto de 2015, os incisos VIII e IX com a seguinte redação:

“VIII – Unidade de Comunicação;

IX – Unidade de Apoio ao Secretário Extraordinário de Relações Internacionais.”.

Artigo 2º - Fica alterado no artigo 1º do Decreto nº 61.410, de 7 de agosto de 2015, o inciso III com a seguinte redação:

“III – Fundo Social de São Paulo – FUSSP.”. (NR)

Artigo 3º - Fica incluído o artigo 4º-A no Decreto nº 61.410, de 7 de agosto de 2015, com a seguinte redação:

“Artigo 4º-A - Constitui Unidade de Despesa da Unidade de Comunicação a Administração da Unidade de Comunicação.”.

Artigo 4º - Fica incluído o artigo 4º-B no Decreto nº 61.410, de 7 de agosto de 2015, com a seguinte redação:

“Artigo 4º-B - Constituem Unidades de Despesa da Unidade de Apoio ao Secretário Extraordinário de Relações Internacionais:

I – Gabinete;

II – Núcleo de Apoio Administrativo.”.

Artigo 5º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Governo as seguintes Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista classificadas como dependentes e as sociedades em que o Estado detém, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto:

I - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP;

II - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP;

III - Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – SP;

IV - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSP;

V - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE;

VI - Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS;

VII - Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP;

VIII – Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. – EEMPLASA;

IX - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP;

X - Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2019

RODRIGO GARCIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Nelson Luiz Baeta Neves Filho

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de janeiro de 2019.

Atos do Governador

DECRETOS(S)

DECRETOS DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 23-1-2019

Dispensando, Fernanda Adelaide Gouveia, RG 25.686.638-7, da função de Presidente da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – Univesp.

Designando:

com fundamento no art. 8º da Lei 14.836-2012, e nos termos do art. 12 do Estatuto da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp, aprovado pelo Dec. 58.438-2012, alterado pelo Dec. 62.405-2016, Rodolfo Jardim de Azevedo, RG 9.028.818/RJ, para exercer a função de Presidente da referida Fundação, pelo prazo de 4 anos, em vaga decorrente da dispensa de Fernanda Adelaide Gouveia;

nos termos do art. 14 do Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, alterado pelo Dec. 59.824-2013, modificado pelo Dec. 60.040-2014, os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Colegiado do Conselho Deliberativo do aludido Hospital, para um mandato de 4 anos:

Eloisa Silva Dutra de Oliveira Bonfá, RG 6.953.073, em recondução, e Edivaldo Massazo Utiyama, RG 4.316.644, respectivamente como titular e suplente;

Luiz Augusto Carneiro D’Albuquerque, RG 3.991.560, e Paulo Marcelo Gêhm Hoff, RG 1.086.042, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

Alberto José da Silva Duarte, RG 6.553.735-X, e Wagner Farid Gattaz, RG 4.618.929-4, respectivamente como titular e suplente;

Giovanni Guido Cerri, RG 5.169.600, em recondução, e Linamara Rizzo Battistella, RG 4.517.295-X, respectivamente como titular e suplente;

Edmund Chada Baracat, RG 5.026.501-5, em recondução, e Ana Claudia Latronico Xavier, RG 14.186.815;

Fabio Biscegli Jatene, RG 5.328.496-3, e Gilberto Luis Camanho, RG 2.836.648-7, respectivamente como titular e suplente, ambos em recondução;

Carlos Roberto Ribeiro de Carvalho, RG 5.436.825-X, em recondução, e Uenis Tannuri, RG 23.551.975-7, respectivamente como titular e suplente.

DESPACHOS DO GOVERNADO

DESPACHOS DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 23-1-2019

No processo SE-1.213-15 (SG-317.436-18), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do então Secretário da Educação e do Parecer 12-19, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Tejuapá para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio celebrado em 25-11-2009, faça-se em 44 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

No processo SPG-688.911-18, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do então Secretário de Planejamento e Gestão e do Parecer 810-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Cosmópolis para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio 72-13, celebrado em 5-6-2013, faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

No processo SEE-1.199.546-18, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do então Secretário da Educação e o Parecer 822-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Bom Sucesso de Itararé para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Convênio celebrado em 1º-8-2016, faça-se em 48 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

Governo

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Mandado de Citação

A Comissão Processante instituída por ato do Presidente da Corregedoria Geral da Administração, nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização (CGA 103-2018 – SPDOC 1330668-2018), determina que, em cumprimento ao presente mandado, CITE-SE a processada PPR LIVE MARKETING LTDA, atualmente denominada PEPPER COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA, CNPJ 11.668.201/0001-88, com sede na Rua Canada 233, Jardim América, nesta Capital, na pessoa de seu representante legal, para os termos do presente processo administrativo que é movido em seu desfavor, bem como para que, no prazo de 30 dias contados do recebimento desta citação, apresente defesa escrita e indique as provas que eventualmente pretenda produzir, nos termos do art. 3º, II, do Dec. Est. 60.106-2014.

Comunicado

FAZENDA E PLANEJAMENTO UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS Artigo 115 da CE - Suplemento Especial

A Unidade Central de Recursos Humanos, à vista do que dispõe o § 2º do artigo 5º do Decreto nº 50.881, de 14 de junho de 2006 (Institui o Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD, da Administração Direta e das Autarquias do Estado) COMUNICA aos órgãos setoriais de recursos humanos da Administração Direta e Autarquias do Estado que encaminhará à Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP as informações coletadas e sistematizadas relativas à quantidade de cargos, empregos públicos e funções-atividades, ocupados e vagos, em 31 de dezembro de 2018, para publicação em Suplemento Especial do Diário Oficial do Estado, Executivo, Seção I, no dia 30 de abril de 2019, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição Estadual.

AS ENTIDADES FUNDACIONAIS, DE ECONOMIA MISTA E AS EMPRESAS PÚBLICAS DEVERÃO, para atendimento ao dispositivo constitucional, encaminhar diretamente à Imprensa Oficial do Estado S.A - IMESP, impreterivelmente até o dia 05 de abril de 2019, o quantitativo de seus quadros.

Essas entidades, na hipótese de maiores esclarecimentos quanto a transmissão e publicação, deverão contatar a Imprensa Oficial do Estado pelo telefone: SAC 0800 01234 01.

O arquivo deverá vir no formato texto com tabulação e salvo como texto sem formatação e enviado para o email:

artigo115-2019@imprensaoficial.com.br